



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
LEI	2
Lei Municipal nº 007/2025	2



GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI

Lei Municipal nº 007/2025

Lei Municipal nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO

, senhor ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, na forma do art. 104, III e IV da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, destinado a atender exclusivamente a programas e fomentar ações pertinentes ao turismo no âmbito do município de Lajeado Novo.

Art. 2º. O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC, em conjunto com um Coordenador do Fundo, nomeado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo será gerenciado, além do Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, por um Coordenador, que terá as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, orientar e assessorar a administração das atividades orçamentárias, financeira e patrimonial do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

II – exercer a função pública de Ordenador de Despesas em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

III – zelar pela regularidade e exatidão na aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e serviços relacionados ao turismo municipal, bem como pelos pagamentos decorrentes de compras de bens e serviços adquiridos junto à iniciativa privada;

IV – preparar demonstrações mensais da receita e da despesa e encaminhá-las até o quinto dia útil do mês subsequente para análise do Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

V – manter o controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do referido Fundo;

VI – manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, o controle sobre os bens patrimoniais, pertencentes ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VII – encaminhar ao setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as demonstrações das receitas e das despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete geral, com o demonstrativo econômico-financeiro dos gastos realizados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

c) anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o inventário do estoque de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

VIII – preparar com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, relatórios de acompanhamento das ações realizadas em prol do desenvolvimento do turismo municipal e submetê-las à análise do Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC;

IX – elaborar e apresentar ao Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, observada nas demonstrações mensais da receita e da despesa;

X – manter o controle sobre convênios, acordos e contratos, bem como sobre eventuais empréstimos feitos pelo município de Lajeado Novo em favor do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

XI – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC, relatórios de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços aprovados pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



Art. 4º. São receitas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:

I – recursos provenientes das transferências regulares e automáticas dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo, na forma estabelecida na legislação vigente;

II – receitas próprias do município de Lajeado Novo, alocadas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais feitas diretamente ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

IV – receitas decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

V – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo tiver direito a receber por força de lei ou convênio no setor;

VI – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades financiadoras, privadas ou públicas das diversas esferas de governo, nacionais ou internacionais;

VII – doações em espécie, feitas por pessoas físicas diretamente ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VIII – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras;

IX – o produto das operações de crédito;

X – o produto da alienação de bens servíveis ou inservíveis;

XI – a venda de publicações, com enfoque turístico, editadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

XII – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda sobre o turismo de Lajeado Novo;

XIII – os valores arrecadados com a cessão de espaços públicos para eventos de natureza turística e de negócios, bem como do resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XIV – recursos provenientes da venda de espaço públicos para publicidades;

XV – outras receitas que venham legalmente a ser instituídas.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. As despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo se constituirão de:

I – pagamentos de salários, gratificações, diárias ao pessoal das entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações e do fomento ao turismo de Lajeado Novo;

II – pagamentos a entidades de direito público ou privado pela execução de serviços relacionados a programas, convênios, acordos, dentre outros, desde que credenciadas junto ao Conselho Municipal de Turismo;

III – pagamentos pela aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas voltados para o turismo municipal, gerenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

IV – pagamentos pela construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao turismo municipal;

V – financiamento de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o turismo municipal;

VI – financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, voltados ao turismo municipal;

VII – pagamentos de outras despesas para o atendimento de situações de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações relacionadas ao turismo municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo serão alocados como:

I – despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

II – investimentos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – investimentos previstos no Plano Plurianual;

IV – cobertura de ações e serviços relacionados ao turismo municipal a ser implantados pelo Estado do Maranhão ou pela União.

CAPÍTULO VI

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. Constituem ativos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:

I – as disponibilidades monetárias existentes em instituições financeiras, oriundas das receitas a que alude o artigo 4º, desta Lei;

II – os bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

III – os direitos que eventualmente vier a constituir;

IV – os bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Anualmente o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VII

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Constituem passivos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que eventualmente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC, vier assumir para a manutenção e funcionamento das ações de turismo do município de Lajeado Novo.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo evidenciará as ações e os programas de trabalhos governamentais, previstas no Plano Municipal de Turismo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.

Art. 10. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo obedecerá:

I – às metas e objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Estadual e Municipal de Turismo;

II – às diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, juntamente com o Secretário de Administração, aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras das ações de turismo, desenvolvidas no âmbito do município de Lajeado Novo.

Parágrafo único. As cotas trimestrais a que alude o *caput* deste artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução.

CAPÍTULO X

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 15. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do

FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo ficam automaticamente transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração, direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo serão a ele incorporados no mesmo exercício, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 17. A escrituração contábil do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como as demais demonstrações exigidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC, e pela legislação pertinente à espécie;

§ 3º. As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração;

§ 4º. Os relatórios, balancetes e demonstrativos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 18. As contas e o relatório de gestão serão submetidos mensalmente, de forma sintética, à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e anualmente de forma analítica.

Art. 19. O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, que terá as seguintes atribuições:

I – gerir o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo em conjunto com o seu Coordenador, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos de acordo com as ações de turismo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – dar conhecimento ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo acerca das aplicações financeiras e demais informações solicitadas pelo aludido Conselho;

IV – submeter para análise do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

V – encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações bimestrais mencionadas no inciso anterior;

VI – firmar convênios, acordos, contratos e outros, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VII – autorizar conjuntamente com o Coordenador do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo a realização de empenhos e liquidações para o pagamento de despesas;

VIII – assinar conjuntamente com o Coordenador do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, quando necessário e dentro dos casos permitidos em lei, cheques para o pagamento de despesas;

IX – baixar resoluções ou instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda às necessidades do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

X – convocar, organizar e realizar semestralmente audiência pública para prestar contas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMUTURC, EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20. São atribuições do Chefe do Poder Executivo em relação ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:



I - nomear o Coordenador do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como designá-lo como Ordenador de Despesas juntamente com o Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC;

II – firmar convênios e contratos em conjunto com o [Secretário](#) Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 28
dias do mês de outubro do ano de 2025.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Itaíres Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 22. O repasse de recursos financeiros para entidades e organizações não governamentais que atuem nas ações de turismo desenvolvidas pelo município de Lajeado Novo, devidamente registradas no COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, será efetuado por intermédio do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de acordo com os critérios estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo e referendados pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para organizações governamentais e não governamentais que atuem nas ações de turismo do município de Lajeado Novo serão processadas mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e outros, obedecendo sempre à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo utilizar-se-á da abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, devidamente autorizados por lei específica.

Art. 24. Os recursos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual para o órgão executor de eventual programa na área de turismo ficam, automaticamente, transferidos para a conta do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 25. Em caso de eventual liquidação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o município de Lajeado Novo, precisamente para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: ive4eanhqnr20251028171029





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br